

Ficha 0094 - Secretaria Municipal de Obras - valor R\$ 7.000,00.

Transferências Correntes
Órgão 09000 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Função 015

Programa 081

Sub-programa 478

Atribuição 02

Elemento de Despesa 3.2.3.1 Subvenções a Entidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves, com o objetivo de reparar, mensalmente, até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Recursos Financeiros de que trata o artigo 3º têm fim específico de auxiliar a entidade assistencial no custeio de parte das suas despesas administrativas e operacionais.

Art. 5º - Os Recursos Financeiros para a execução das despesas constantes no artigo 3º advirão do presente crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 009/2001

EMENTA: Fixa subsídio do Diretor da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água de Engeto) e das outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 751/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Ficam criados os cargos comissionados de "Diretor" e "Assistente de Diretor" desta Autarquia Municipal, com os seguintes quantitativos, referências e subsídios:

Cargo = Diretor

Quantitativo = 01 (uma) vaga

Referência = CC-1

Subsídio = R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Cargo Assistente de Diretor

Quantitativo = 01 (uma) vaga

Referência = CC-2

Subsídio = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 1º - Ambos os subsídios deverão ser reajustados ao mesmo tempo e proporção dos reajustes fixados aos subsídios dos Secretários Municipais.

§ 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a livre disposição acerca da nomeação e exoneração dos agentes ocupantes destes cargos públicos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal